

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Jenilza Spinassé Morellato Secretária de Educação do Município de Aracruz, no uso de minhas atribuições legais em cumprimento às disposições contidas no Art. 16, inciso II e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, de acordo com a Receita do FUNDEB efetivada até momento, DECLARO que a realização de prorrogação dos contratos têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, bem como é compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025.

Declaro ainda, que com base na informação acima, as despesas propostas com pessoal não ultrapassarão o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. Tam-pouco atingirá o limite de alerta de 48,60% da Receita Corrente Líquida, onde fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, conforme Art. 59, § 1º, inciso II da lei Complementar nº. 101/2000.

Aracruz, 14 de outubro de 2025.


Jenilza Spinassé Morellato
Secretaria de Educação
Decreto nº48.394/2025

